

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 2001

“Dispõe sobre a indenização compensatória no caso de despedida de empregados que tenham idade igual ou superior a 50 (cinquenta)anos”.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto, de autoria do nobre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, o empregado, com idade igual ou superior a cinqüenta anos, que tiver seu contrato de trabalho por prazo indeterminado rompido sem justa causa ou arbitrariamente, fará jus a “uma indenização proporcional ao tempo de serviço calculado em dobro e da qual será abatida a importância recebida a título de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço”.

Essa indenização será calculada segundo os critérios estabelecidos no art. 478 e seus parágrafos da CLT.

A justificação alude à maior vulnerabilidade do trabalhador com idade acima dos cinqüenta anos em face dos perversos efeitos dos novos métodos de reengenharia, terceirização etc, característicos desses tempos de globalização econômica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nobre intenção do Autor deste projeto é evidente.

No entanto entendemos que, infelizmente, trata-se de iniciativa destinada a gerar efeitos exatamente contrários aos desejados. Podemos, de início, vislumbrar três dos mais imediatos: primeiro, nenhum trabalhador com idade igual ou superior a cinqüenta anos será contratado no mercado formal de trabalho; segundo, nenhum trabalhador completará cinqüenta anos de idade empregado, sendo, inapelavelmente, demitido antes de atingir essa idade; terceiro, milhares de milhões de empregados serão demitidos antes de a futura lei ser promulgada.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 239, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

20164100.048